



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 484/02
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 03.09.2002

PROCESSO Nº 1/1480/99

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/199809029

RECORRENTE: Temac Comercial Ltda.

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância

CONSELHEIRO RELATOR: Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos

EMENTA: ICMS. Omissão de saídas constatada mediante levantamento quantitativo de estoque. Penalidade do art. 767, III "b" do Dec. 21.219/91. Redução da base de cálculo resultante de diligência realizada. Ação fiscal parcialmente procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO:

Versam os presentes autos sobre acusação de omissão de saídas por parte da empresa autuada no exercício de 1996, verificada mediante Levantamento de Estoque da mesma, montando em R\$ 21.128,00 o total omitido.

A penalidade sugerida pelos agentes autuantes é a prevista no art. 767, inciso III, letra "b" do Dec. 21.219/91.

O processo está instruído com as Informações Complementares, Ordem de Serviço nº 98.16461, Termos de Início e Conclusão de Fiscalização, Relatórios de Entradas e Saídas de Mercadorias, cópia do livro Registro de Inventário e Relatório Totalizador (fls. 03 a 27).

Declarada a revelia da Autuada, conforme termo de fl. 28, a julgadora singular decide pela total procedência da ação fiscal.

A Autuada é intimada da decisão por AR, e após pedido de dilatação de prazo, interpõe recurso voluntário, onde aponta alguns erros no levantamento de estoque, findando por pedir a realização de perícia, no sentido de que fossem apuradas as divergências apontadas.

A Procuradoria Geral do Estado não concorda com o pedido de perícia feito pela Autuada, opinando pela total procedência da ação fiscal.

Vindo o feito à 2ª Câmara para julgamento do recurso voluntário, foi o curso do mesmo convertido em diligência, em atendimento ao pleito recursal, resultando o trabalho da Célula de Perícias e Diligências em valor de omissão de saída aquém do apontado no AI, conforme laudo de fl. 51.


É o relatório.


DECISÃO:

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que é Recorrente TEMAC Comercial Ltda., e Recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instância, resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a decisão condenatória proferida pela 1ª instância, e julgar parcialmente procedente o feito fiscal, nos termos do voto do Relator e de acordo com o parecer da douda Procuradoria Geral do Estado, modificado oralmente. A Conselheira Eliane Resplande Figueiredo de Sá declarou-se impedida de votar, por ter proferido o julgamento singular.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 2002.



Nabor Barbosa Meira
PRESIDENTE


Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos
CONSELHEIRO RELATOR


Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO

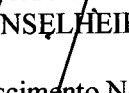

José Mirtônio Colares de Melo
CONSELHEIRO


Affonso Taboza Pereira
CONSELHEIRO

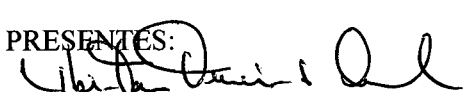

Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRA


Eliane Maria de Souza Matias
CONSELHEIRA


Benoni Vieira da Silva
CONSELHEIRO


Antônio Luiz do Nascimento Neto
CONSELHEIRO

PRESENTES:


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO